



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0\*\*43) 532-1756 - CEP 86390-000

Projeto de Lei nº 26/2000.

**PROTOCOLO 042/00**  
Recebi o Presente Documento  
As 16 horas.  
Em 20 / 09 / 2000

Súmula: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Cambára, Estado do Paraná, para o mandato de 2001/2004.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.750,00(Hum mil setecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cambára, Estado do Paraná, para a gestão a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 e a findar-se em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei, constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

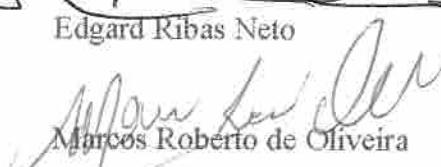
Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores municipais, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização,  
em 20 de setembro de 2000.

  
Edgard Ribas Neto

  
Marcos Roberto de Oliveira

  
Cicero Amancio



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (044) 532-1756 - CEP 86390-000

## JUSTIFICATIVA

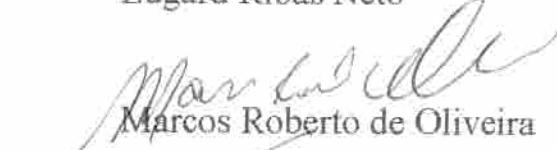
Com a edição da Emenda Constitucional n.º 19/98, passou também a ser de competência da Câmara Municipal, fixar o subsídio dos Secretários Municipais, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, conforme o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II e 153, § 2º, I.

Assim, cumprindo o que determina as legislações em vigor e após vários estudos, é que esta Comissão está fixando o subsídio dos Secretários Municipais, para o mandato de 2001/2004.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros, possam soberanamente deliberarem.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2000.

  
Edgard Ribas Neto

  
Marcos Roberto de Oliveira

  
Cicero Amancio